

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DA FAI-UFSCAR
ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Projeto nº 16827

Objeto: Contratação de Software EasyData v.1.0, específico para utilização junto ao equipamento: ET400, Estação de Trabalho EasyTox.

Fornecedor: UPRODUCTS LTDA - EPP

CNPJ: 48.263.761/0001-62

Valor: R\$ 79.363,34 (setenta e nove mil, trezentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos).

A Comissão de Contratação da FAI-UFSCar, analisando os autos do Processo Administrativo, cujo objeto, em síntese, busca a contratação anteriormente referenciada, passa a analisar a viabilidade da implementação dela através do instituto da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme razões de fato e de direito a seguir expostas de forma articulada:

A pretendida contratação, constante na SC nº 01170/2026v1, prevista no âmbito do Projeto n.º 16827, intitulado: “(EMBRAPII/UFSCar - Recursos Empresa) - PETROBRAS - SAP 4600684730 - ProEx nº 004338/2025-35 - MARCO - Metodologias Avançadas para Reaproveitamento de Cascalhos Offshore (Embrapiizavel)”, sob Coordenação do Professor Pedro Sergio Fadini.

CONSIDERANDO que a empresa Uproducts Ltda, estabelecida à Rua Dr. Pedro Zimmermann, nº 2.561 em Blumenau/SC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 48.263.761/0001-62, é fabricante e fornecedora exclusiva da “Biomassa Liofilizada da Bactéria *Vibrio fischeri* para realização de cinéticas de toxicidade aguda”, da marca Biolux, conforme atesta o Certificado de Registro nº 828596506, emitido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI. O produto em referência, tecnicamente, é composto pelo kit Easytox - Luminômetro Biofix - luminômetro portátil para a medição de reações de luminescência biológicas e químicas; **Software Easydata** - acoplado ao luminômetro recebe os dados de leitura automaticamente e gera resultados como FT, CE20 e CE50; Termobloco Easycool - incubadora térmica que permite a incubação das cubetas teste na temperatura controlada de 15°C (+/- 1 °C). Também é exclusiva prestadora de serviços, manutenção preventiva e repositora de componentes do produto epigrafado acima.

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

CONSIDERANDO que o Fornecedor supracitado apresentou a “Carta de Exclusividade” para o fornecimento do equipamento, bem como, o documento de Razoabilidade, comprovando que os valores oferecidos pela empresa são os mesmos oferecidos no mercado nacional.

CONSIDERANDO que a coordenação apresentou ainda uma justificativa técnica e discorre:

“O software EasyData, comercializado pela empresa Uprodutcs (CNPJ 48.263.761/0001-62), possibilita a obtenção automática e integrada dos dados de leitura gerados pelo equipamento Easytox, comercializado pela mesma empresa, assegurando maior precisão, rastreabilidade e padronização das informações coletadas. O equipamento Easytox opera exclusivamente com o software EasyData, desenvolvido especificamente para atender às suas especificações de hardware e protocolos de comunicação. O uso desse software é indispensável para a correta aquisição, processamento e rastreabilidade dos dados analíticos, garantindo a confiabilidade dos resultados e a operação adequada do equipamento. Dessa forma, a aquisição do software EasyData é tecnicamente necessária, constituindo parte integrante e essencial do sistema Easytox, não sendo possível sua substituição por softwares genéricos...”

Diante da contratação solicitada, a Coordenação do Projeto discorre sobre a necessidade da compra, vez que:

“O software EasyData possibilita a obtenção automática e integrada dos dados de leitura gerados pelo equipamento Easytox, assegurando maior precisão, rastreabilidade e padronização das informações coletadas. Os dados obtidos são submetidos a tratamento estatístico, resultando na geração de relatórios técnicos que apresentam um compilado de indicadores de toxicidade, tais como: CE20 (concentração efetiva responsável por 20% de mortalidade dos organismos), CE50 (concentração efetiva responsável por 50% de mortalidade dos organismos) e FT (Fator de Toxicidade, que expressa o grau de toxicidade da substância avaliada). O tratamento estatístico dos dados analíticos é indispensável para a extração de informações relevantes a partir de conjuntos complexos e multivariados. O EasyData aplica métodos estatísticos adequados que permitem avaliar a

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

variabilidade, identificar tendências, detectar outliers e estimar parâmetros de incerteza, assegurando maior robustez e confiabilidade aos resultados experimentais. Esses procedimentos são fundamentais para a validação dos ensaios, a avaliação da sensibilidade analítica e a comparação estatística entre as amostras, condições experimentais ou séries temporais...”

CONSIDERANDO que o intuito da Inexigibilidade de Licitação pode ser utilizado em ocasiões em que somente determinado objeto, pessoa física ou jurídica seja capaz de atender a pretensão aquisitiva ou contratual em questão, ou seja, casos em que não há possibilidade de competição em detrimento a inviabilidade de escolhas, vez que somente determinado objeto, pessoa física ou jurídica é capaz de suprir a necessidade em questão.

CONSIDERANDO que os termos da Súmula 255, do Tribunal de Contas da União, que possui a seguinte redação: "Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.", foram observados.

CONSIDERANDO que a pretendida contratação, nos termos do artigo 72, da Lei Federal n.º 14.133/2021, decorre de Processo Administrativo, devidamente instruído por:

- I. SC n.º 01170/2026v1;
- II. Orçamentação expedida pela empresa.
- III. Parecer Jurídico expedido pela Assessoria Jurídica da FAI-UFSCar.
- IV. Reserva orçamentária apta a suportar a pretensão contratual em questão;
- V. Comprovação de que a empresa possui requisitos de habilitação e qualificação minimamente necessários;
- VI. Justificativa expedida pelo Coordenador do regente Projeto de Extensão, anteriormente referenciado, quanto a escolha da empresa em questão;
- VII. Carta de Autorização/Exclusividade expedida pela fabricante;
- VIII. Carta de Razoabilidade expedida pelo fornecedor.

Resta como possível concluir que a pretensão contratual em questão é passível de ser implementada através da Inexigibilidade de Licitação, vez que promovendo a subsunção da mesma à regente legislação, em especial, o artigo 26, inciso VI, do Decreto Federal n.º 8.241/2014, que possui a seguinte redação: "A contratação direta será admitida nas seguintes hipóteses: VI - em todas as hipóteses legais de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação aplicáveis à administração pública federal." e artigo 74, inciso I, que possui a seguinte redação:

“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Por todas as razões de fato e de direito anteriormente apresentadas a Comissão de Contratação da FAI-UFSCar implementa a pretendida contratação por meio da Inexigibilidade de Licitação.

São Carlos, assinado e datado eletronicamente.

Jéssica Aparecida Bertogo de Paula

Agente de Contratação

Denise Farias Oliveira de Queiroz

Equipe de Apoio

Gustavo dos Santos Roque

Equipe de Apoio